

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
- ES**

**Pregão Eletrônico nº 039/2025**

**SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.059.692/0001-11, representada neste ato por seu representante legal, **IGOR RONALD GONÇALVES FREIRE**, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do Pregão Eletrônico nº 039/2025, com fulcro no art. 165, I, alínea “b”, “c” e “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como nas disposições do edital do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor a seguir.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O Pregão Eletrônico de nº 039/2025 ocorreu no dia 26/11/2025, com início às 9 horas. Após a disputa de lances, a Pregoeira concedeu prazo para a manifestação da intenção de recurso.

Diante disso, a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer dentro do prazo determinado, conforme registrado no sistema, de modo que resta plenamente preenchido o requisito formal para o seu conhecimento.

Ao final do prazo, a Pregoeira iniciou a fase recursal, restando definido que o prazo para interposição de recurso iria até o dia 10/12/2025, às 23 horas e 59 minutos.

Em vista disso, o presente recurso é tempestivo, visto que foi interposto dentro do prazo recursal previsto e consignado na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico de nº 039/2025.

**2. DOS FATOS**

A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 039/2025 promovido pelo Município de Iúna/ES, no dia 26/11/2025, concorrendo ao Lote 1, referente ao seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução da manutenção preventiva, corretiva e de revisão de veículos, máquinas e equipamentos que integram ou venham a integrar a frota municipal e patrimônio mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com atendimento por rede credenciada, abrangendo os seguintes serviços: mecânica em geral, elétrica, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, lubrificação, lavagem, troca de óleo e fluídos, chaveiro, auto socorro mecânico 24 horas (guincho), bem como o fornecimento de peças, baterias e demais componentes necessários à adequada manutenção e operação dos veículos, máquinas e equipamentos do Município de Iúna/ES.

Nesse sentido, a sessão pública do Pregão culminou na seguinte classificação:

| <b>Fornecedor</b>   | <b>CNPJ/CPF</b>    | <b>Valor Unitário</b> |
|---|--------------------|-----------------------|
| LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA               | 12.039.966/0001-11 | -58,01 %              |
| QFROTAS SISTEMAS LTDA                                     | 44.220.921/0001-35 | -58,00 %              |
| HALF BENEFICIOS LTDA                                      | 43.091.320/0001-07 | -50,00 %              |
| VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA                 | 51.679.014/0001-14 | -46,00 %              |
| CEGONHA SOLUCOES LTDA                                     | 30.677.164/0001-19 | -39,50 %              |
| CHF GESTAO DE FROTAS LTDA                                 | 61.724.481/0001-72 | -26,00 %              |
| BC GESTAO DE SERVICOS LTDA                                | 42.420.756/0001-30 | -25,90 %              |
| NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA             | 01.667.155/0003-00 | -25,90 %              |
| ALPHA FROTAS LTDA   | 49.433.449/0001-32 | -20,00 %              |
| UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA        | 32.282.596/0001-56 | -16,01 %              |
| BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA              | 28.008.410/0001-06 | -15,52 %              |
| SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA                      | 50.059.692/0001-11 | -11,50 %              |
| CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA | 09.179.444/0001-00 | 0,00 %                |

Entretanto, conforme verificado na Ata de Disputa, as propostas apresentadas pelas três primeiras empresas levantam sérias dúvidas quanto à exequibilidade e à isonomia da disputa. Tal situação evidencia que as mencionadas empresas não atendem às exigências do edital, nem aos princípios que regem a Administração Pública, o que impõe sua desclassificação para a preservação da lisura do certame e da vantajosidade da contratação.

Nesse sentido, os vícios examinados são capazes de comprometer a isonomia, a legalidade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, em observância ao art. 5º da Lei 14.133/2021, conforme será demonstrado a seguir.

### **3. DA INEXIGIBILIDADE DAS PROPOSTAS E DO RISCO AO INTERESSE PÚBLICO**

Conforme registrado no sistema, as três primeiras colocadas no certame finalizaram a disputa com os seguintes percentuais de desconto:

- 1) LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com desconto de -58,01;
- 2) QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com desconto de -58,00%
- 3) HALF BENEFÍCIOS LTDA**, com desconto de -50,00%.

A contratação estimada para o Pregão em discussão perfaz a quantia de R\$1.620.715,50 (um milhão, seiscentos e vinte mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Ao analisar as propostas finais das três primeiras colocadas, nota-se que há um desconto mínimo de R\$810.357,75 (oitocentos e dez mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) do valor estimado para a contratação, o que demonstra a impossibilidade de execução das propostas.

O desconto ofertado pela primeira colocada LINK CARD perfaz o valor de R\$940.014,99 (novecentos e quarenta mil, quatorze reais e noventa e nove centavos). Nesse sentido, evidencia-se que a empresa LINK CARD pretende executar o contrato com o valor de R\$680.700,51 (seiscentos e oitenta mil, setecentos reais e cinquenta e um centavos), o que caracteriza manifesta inexigibilidade da proposta, diante da complexidade e necessidades exigidas para a execução do contrato.

O art. 59, II, IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Somado a isso, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 estabelece:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Sob essa ótica, à luz da legislação supramencionada e das peculiaridades do caso concreto, verifica-se que competia à Administração, antes da adjudicação, exigir comprovação documental da exequibilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa LINK CARD somente apresentou o documento da proposta final sem quaisquer especificações e informações que demonstrem como será executado o contrato no valor em que foi arrematado o Pregão.

| Item   | Código | Especificação  | Unidade | Qtd | MARCA /<br>MODELO /<br>FABRICANTE<br>(quando for o<br>caso) | Unitário         | Valor Total             |
|--|--------|--|---------|-----|---|------------------|-------------------------|
| 1  | 24672  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REVISÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM OU VENHAM A INTEGRAR A FROTA MUNICIPAL E PATRIMÔNIO, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, COM ATENDIMENTO POR REDE CREDENCIADA, ABRANGENDO OS SEGUINtes SERVIÇOS: MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, LANTERNAGEM, FUNILARIA, BORRACHARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM, TROCA DE ÓLEO E FLUIDOS, CHAVEIRO, AUTO SOCORRO MECÂNICO 24 HORAS (GUINCHO), BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, BATERIAS E DEMAIAs COMPONENTES NECESSÁRIOS À ADEQUADA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO. | SERV    | 1   | Link Card   | R\$ 1.620.715,50 | R\$ 1.620.715,50        |
| <b>VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>   |        |  |         |     |   |                  | <b>R\$ 1.620.715,50</b> |
| TAXA ADMINISTRATIVA EM %   |        |  |         |     |   |                  | <b>-58,01%</b>          |
| TAXA ADMINISTRATIVA EM REAIS (R\$)   |        |  |         |     |   |                  | <b>-R\$ 940.177,06</b>  |
| <b>VALOR TOTAL OFERTADO</b>  |        |  |         |     |   |                  | <b>R\$ 680.538,44</b>   |
| <p>- <b>Taxa Administrativa:</b> -58,01% (cinquenta e oito vírgula zero um por cento negativo);</p> <p>- <b>Valor Total Ofertado:</b> R\$ 680.538,44 (seiscentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos);</p> <p>- <b>Validade da Proposta:</b> 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;</p> |        |  |         |     |   |                  |                         |

Além disso, não há nos autos qualquer diligência formal promovida pela Pregoeira para certificar a comprovação de exequibilidade da proposta, o que evidencia omissão relevante da Pregoeira quanto à verificação da viabilidade econômico-financeira das propostas apresentadas.

Lado outro, o art. 11, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o processo licitatório tem por objetivos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Nessa perspectiva, verifica-se que a expressiva discrepância da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora revela, desde logo, a impossibilidade de execução integral do objeto com a adequada cobertura dos custos, despesas e encargos previstos. A Lei nº

14.133/2021 determina que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa e exequível, e não simplesmente aquela que apresenta o menor preço.

Além disso, a aceitação de proposta com deságio elevado — sem comprovação de sustentabilidade — ou de proposta com sobrepreço (taxa negativa) viola o princípio da vantajosidade que visa o resultado mais favorável ao interesse público; o princípio da legalidade, em afronta ao art. 59 da Lei 14.133/2021; e o princípio da eficiência, ante o risco de paralisação ou execução inadequada do contrato, por ausência de recursos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União igualmente exige que o gestor público fundamente tecnicamente e com documentos idôneos a aceitação de propostas muito inferiores à estimativa inicial. A homologação baseada apenas no valor numérico, sem análise crítica da viabilidade, contraria o princípio da motivação e desrespeita o dever de selecionar a proposta realmente mais vantajosa.

Soma-se a isso o fato de que a adjudicação de proposta inexequível compromete o interesse público, expõe o erário a riscos de inadimplemento e pode culminar em futuras contratações a valores superiores para alcançar o cumprimento do que foi determinado.

Tal conduta afronta os princípios constitucionais da legalidade, economicidade e eficiência. Nesse contexto, a Administração não pode se omitir e deve rejeitar propostas que, por sua própria estrutura, se revelem manifestamente inexequíveis.

Diante de todo o exposto, torna-se evidente que as propostas apresentadas pelas três primeiras colocadas destoam dos valores de mercado, carecem de justificativa técnica idônea e que a proposta vencedora foi aceita sem a diligência obrigatória prevista na legislação.

Esse dever de cautela fica ainda mais evidente na análise da proposta apresentada pela primeira colocada, que declara desconto de -58,01% sobre o valor estimado de R\$ 1.620.715,50 (um milhão, seiscentos e vinte mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), apresentando subtotal de R\$680.538,44 (seiscentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) — situação que impõe a abertura de diligência e o afastamento da proposta caso as justificativas apresentadas sejam meramente formais ou inconsistentes.

Portanto, a conjugação dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, aliada aos percentuais ofertados, demonstra de forma inequívoca a inexequibilidade das propostas

apresentadas pela LINK CARD, QFROTAS e HALF. A ausência de diligência, de comprovação robusta da viabilidade e de motivação adequada compromete a legalidade, a vantajosidade e a eficiência da contratação, impondo a desclassificação das referidas empresas e a correção do julgamento das propostas, em estrito cumprimento ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

#### **4. DO RISCO DE PRÁTICA LESIVA À ECONOMICIDADE**

Outro ponto que merece acurada atenção refere-se ao risco concreto de lesão à economicidade decorrente da proposta apresentada pela primeira colocada. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato depende não apenas da taxa ofertada ao ente público, mas também da forma como a contratada pretende remunerar-se perante os fornecedores credenciados.

Essa preocupação é plenamente respaldada pela jurisprudência. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.949/2021, assentou que a ausência de mecanismos de controle sobre a taxa cobrada da rede credenciada compromete a real vantajosidade da contratação, podendo produzir distorções que mascaram prejuízos ao Poder Público, ainda que o preço apresentado pareça, em um primeiro momento, mais econômico.

O Tribunal de Contas da União ressalta que propostas cujo equilíbrio depende de margens obtidas exclusivamente junto à rede credenciada demandam escrutínio reforçado, sob pena de a Administração aceitar valores ilusoriamente vantajosos, enquanto a contratada obtém receita de forma indireta e potencialmente abusiva.

No caso concreto, a estrutura da proposta vencedora reproduz exatamente o modelo repudiado pela jurisprudência de controle. O suposto benefício econômico oferecido ao Município decorre de um desconto expressivo aplicado diretamente nas ordens de serviço, deslocando-se a remuneração da contratada quase integralmente para cobranças realizadas sobre a rede credenciada.

Assim, a receita da empresa não provém do contrato celebrado com a Administração, mas depende integralmente da imposição de percentuais aos fornecedores. Esse modelo de remuneração, ao dissociar a vantagem aparente concedida ao ente público da real fonte de receita da contratada, abre espaço para práticas que fragilizam o sistema como um todo.

O desconto ostensivo oferecido à Administração pode ser meramente ilusório, sendo compensado de forma indireta às custas dos prestadores de serviço, o que provoca desequilíbrio econômico-financeiro, compromete a competitividade da rede credenciada e, por consequência, afeta diretamente a execução do contrato.

Essa lógica afronta o princípio da economicidade, previsto expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina que, na aplicação do regime de contratações públicas, devem ser observados os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e do interesse público — princípios que vedam a aceitação de propostas cuja viabilidade dependa de mecanismos econômicos não controlados pela Administração.

O art. 37 da Constituição reforça esses parâmetros ao impor que toda atuação administrativa observe os postulados da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação aqui analisada, ao admitir modelo remuneratório deslocado para terceiros sem prova de anuência e sem controle administrativo, contraria frontalmente esses preceitos.

Admitir proposta que transfere a remuneração da contratada para terceiros, sem demonstração de aderência econômica, sem comprovação de aceitação desses fornecedores e sem previsão de mecanismos formais de controle, expõe a Administração ao risco de contratar em condições que não refletem o custo real da prestação.

Tal fragilidade compromete a rede credenciada, inviabiliza a qualidade do serviço e representa risco concreto à continuidade contratual — risco esse que a Lei nº 14.133/2021 busca expressamente evitar ao exigir exequibilidade real e demonstrada, conforme estabelece o art. 59, III, e ao impor que o conceito de vantagem seja apurado mediante critérios de sustentabilidade e equilíbrio, nos termos de seu art. 6º.

Diante de todo esse cenário, torna-se evidente que a proposta da primeira colocada não pode ser mantida. Ela viola frontalmente os princípios da economicidade e da eficiência, afronta o dever constitucional de boa administração e descumpre a legislação de regência, revelando-se, por isso, ilegal e inadequada ao interesse público. Sua desclassificação é medida

necessária para preservar a juridicidade do certame, evitar dano ao erário e garantir a execução segura e contínua dos serviços.

## 5. DOS PEDIDOS

- a)** O conhecimento e provimento integral do presente recurso;
- b)** A desclassificação imediata da proposta da empresa vencedora, LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, por manifesta inexequibilidade, nos termos do art. 59, incisos II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022, considerando:
  - (i)** A manifesta inexequibilidade e violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º, II e IV, e art. 59 da Lei nº 14.133/2021, evitando-se, assim, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e o consequente prejuízo ao erário;
  - (ii)** A oferta de desconto profundo (-58,01%) que gera inexequibilidade;
  - (iii)** A ausência de planilha de exequibilidade que apresente os custos operacionais e contratuais ante o desconto ofertado;
  - (iv)** A prática potencialmente lesiva à economicidade, transferindo riscos a terceiros (rede credenciada) e comprometendo a vantajosidade do certame;
  - (vi)** A ausência de diligências formais por parte da Administração para comprovar a exequibilidade da proposta, em violação ao art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
  - c)** A desclassificação, caso mantida a análise das diligências, das propostas das empresas 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> colocadas (QFROTAS SISTEMAS LTDA e HALF BENEFÍCIOS LTDA), em razão de seus descontos (-58,00% e -50,00%, respectivamente) configurarem também indício objetivo de inexequibilidade, devendo, se não comprovados documentalmente, ser igualmente afastadas;
  - d)** A adjudicação do objeto licitado à proposta exequível e compatível com os interesses da Administração Pública, garantindo a seleção da oferta que efetivamente atenda ao objeto e aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
  - e)** Requer-se, ainda, que, na remota hipótese de não ser dado provimento ao presente recurso administrativo, seja determinada a imediata disponibilização e encaminhamento de

cópia integral do processo licitatório, em sua forma digital, a fim de que a Recorrente possa adotar as medidas cabíveis, notadamente à abertura de processo administrativo e representação junto ao Tribunal competente, para a devida apuração dos fatos aqui apontados;

*f) A intimação da Administração para manifestação expressa acerca do acolhimento dos pedidos, com registro formal em Ata e motivação detalhada.*

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Araçuaí/MG, 10 de dezembro de 2025.

IGOR RONALD  
GONCALVES  
FREIRE:11436589  
657

Assinado de forma digital  
por IGOR RONALD  
GONCALVES  
FREIRE:11436589657  
Dados: 2025.12.10  
20:58:15 -03'00'

---

**SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**

**CNPJ: 50.059.692/0001-11**

**IGOR RONALD GONÇALVES FREIRE**

**CPF: 114.365.986-57**



|   |                             |  |
|---|-----------------------------|--|
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|   |                             | 2062   |

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2300264957

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | Descrição do Ato / Evento     |
|------------|---------------|------------------|------|-------------------------------|
| 1          | 090           |                  |      | CONTRATO                      |
|            | 315           | 1                |      | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
|            |               |                  |      |                               |
|            |               |                  |      |                               |
|            |               |                  |      |                               |

ARACUAÍ

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

23 MARÇO 2023

Data

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213950371 em 23/03/2023 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 231604271 - 23/03/2023. Autenticação: 72F32ECFA26F1945CA1E6D4B1285719E4094D35D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/160.427-1 e o código de segurança N2G1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 23/160.427-1        | MGP2300264957                        | 23/03/2023 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                         |
|----------------|------------------------------|
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

1. IGOR RONALD GONCALVES FREIRE, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 114.365.896-57, documento de identidade 15737604, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA CLEMENTE SANTANA, número 801, bairro / distrito BELA VISTA, município ARACUAI - MINAS GERAIS, CEP 39.600-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SMARTSE.

Cláusula Segunda - O objeto social será DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAOCUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DECOMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORSOB ENCOMENDA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, WEB DESIGN, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DAINFORMACAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO ESERVICOS DE DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO EOUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, E TREINAMENTO EM INFORMATICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA CLEMENTE SANTANA, número 801, SALA A, bairro / distrito BELA VISTA, município ARACUAI - MG, CEP 39.600-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 27/03/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL reais) dividido em 60.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| NOME                         | Nº DE QUOTAS | VALOR R\$ |
|------------------------------|--------------|-----------|
| IGOR RONALD GONCALVES FREIRE | 60.000       | 60.000,00 |
| TOTAL                        | 60.000       | 60.000,00 |

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) IGOR RONALD GONCALVES FREIRE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2300264957



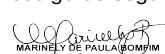
MG91447531

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213950371 em 23/03/2023 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 231604271 - 23/03/2023. Autenticação: 72F32ECFA26F1945CA1E6D4B1285719E4094D35D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/160.427-1 e o código de segurança N2G1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Cláusula Nona** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira** - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Cláusula Décima Segunda** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Cláusula Décima Terceira** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Quarta** - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Quinta** - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o foro de ARACUAÍ - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Araçuaí, 23 de Março de 2023.

---

IGOR RONALD GONCALVES FREIRE

Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 23/160.427-1        | MGP2300264957                        | 23/03/2023 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                         |
|----------------|------------------------------|
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/160.427-1, em 23/03/2023 da empresa: SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, nire: 3121395037-1 , foi deferido digitalmente sob o número 31213950371, em 23/03/2023 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s)   |                              |
|----------------|------------------------------|
| CPF            | Nome                         |
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |

Documento Principal

| Assinante(s)   |                              |
|----------------|------------------------------|
| CPF            | Nome                         |
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |

Belo Horizonte. quinta-feira, 23 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Públco(a), em 23/03/2023, às 17:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/160.427-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213950371 em 23/03/2023 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 231604271 - 23/03/2023. Autenticação: 72F32ECFA26F1945CA1E6D4B1285719E4094D35D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/160.427-1 e o código de segurança N2G1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 6/7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

### Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                     |
|----------------|--------------------------|
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Belo Horizonte, quinta-feira, 23 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213950371 em 23/03/2023 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 231604271 - 23/03/2023. Autenticação: 72F32ECFA26F1945CA1E6D4B1285719E4094D35D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/160.427-1 e o código de segurança N2G1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



|   |  |  |
|---|--|--|
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)<br><b>31213950371</b> | Código da Natureza Jurídica<br><b>2062</b> | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|--|--|

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

MGP2500306071

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | Descrição do Ato / Evento                                    |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1          | 002           |                  |      | ALTERACAO  |
|            | 2211          | 1                |      | ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO             |
|            | 2244          | 1                |      | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
|            |               |                  |      |  |
|            |               |                  |      |  |

**ARACUAÍ**

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**28 MARÇO 2025**

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12644831 em 09/04/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 252149556 - 28/03/2025. Efeitos do registro: 28/03/2025. Autenticação: 2224A55FF3787DA8589C53361C3F53F7ABE1A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.955-6 e o código de segurança TYNL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim  
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 25/214.955-6        | MGP2500306071                        | 28/03/2025 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                         |
|----------------|------------------------------|
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |



**SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**  
**2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

Registro inicial na JUCEMG em 23/03/2023 nº 31213950371  
1<sup>a</sup> Alteração Contratual em 17/04/2024 nº 11640703

1. **IGOR RONALD GONÇALVES FREIRE**, brasileiro, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 114.365.896-57, documento de identidade MG-15.737.604, SSP/MG, com domicílio/residência à Rua Clemente Santana, n.<sup>o</sup> 801, Bairro Bela Vista, município Araçuaí – Minas Gerais, CEP. 39.606-130.

Único sócio da sociedade empresária limitada, unipessoal, que gira nesta cidade de Araçuaí – MG na Rua Clemente Santana, n.<sup>o</sup> 801, sala A, Bairro Bela Vista, Araçuaí, CEP. 39.600-000, com razão social de **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.** e nome fantasia “SMARTSE”, CNPJ nº 50.059.692/0001-11 e registro inicial na JUCEMG-Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número 31213950371 em 23/03/2023, resolve alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – O endereço da sociedade, de agora em diante, passa a ser Avenida das Rosas, nº 158, Bairro Nova Terra, Araçuaí-MG, CEP: 39.604-004.

**Face às alterações ora procedidas, o contrato social fica assim consolidado:**

**CONTRATO SOCIAL**  
**SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**

---

1. **IGOR RONALD GONÇALVES FREIRE**, brasileiro, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 114.365.896-57, documento de identidade MG-15.737.604, SSP/MG, com domicílio/residência à Rua Clemente Santana, n.<sup>o</sup> 801, Bairro Bela Vista, município Araçuaí – Minas Gerais, CEP. 39.606-130.

Único sócio da sociedade empresária limitada, unipessoal, que gira nesta cidade de Araçuaí – MG na Avenida das Rosas, nº 158-B, Bairro Nova Terra, Araçuaí-MG, CEP: 39.604-004., com razão social de **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.** e nome fantasia “**SMARTSE**”, CNPJ nº 50.059.692/0001-11 e registro inicial na JUCEMG-Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número 31213950371 em 23/03/2023, celebra o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12644831 em 09/04/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 252149556 - 28/03/2025. Efeitos do registro: 28/03/2025. Autenticação: 2224A55FF3787DA8589C53361C3F53F7ABE1A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.955-6 e o código de segurança TYNL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**

### **2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

#### **Cláusula Primeira - Da Natureza Jurídica, Denominação Social e Sede**

A sociedade é de natureza jurídica empresária, sob a forma de sociedade limitada, unipessoal, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e gira sob o nome empresarial **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** e nome de fantasia **SMARTSE**, com sede na Avenida das Rosas, nº 158, Bairro Nova Terra, Araçuaí-MG, CEP: 39.604-004.

#### **Cláusula Segunda – Do Objetivo Social**

O objeto da sociedade é o Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento de técnicas e algoritmos para geração de imagens; consultoria em tecnologia da informação; web design; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; treinamento em informática; intermediação e agenciamento de serviços de negócios; consultoria em gestão empresarial; intermediação de processos de compras, vendas e pagamentos, assessoramento de informações, serviços de analisadores de processos e dados, bem como gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares e o Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

#### **Cláusula Terceira – Do prazo de duração e início de atividades**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27/03/2023.

#### **Cláusula Quarta – Do Capital Social**

O capital social é de R\$150.000,00(Cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (centro e cinquenta mil quotas) no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios, na seguinte proporção:

| Sócios                              | Nº de quotas | Participação (%) | Valor R\$  |
|-------------------------------------|--------------|------------------|------------|
| <b>Igor Ronald Gonçalves Freire</b> | 150.000      | 100              | 150.000,00 |
| <b>Total</b>                        | 150.000      | 100              | 150.000,00 |

**§ 1º** – O valor total das cotas subscritas é realizado em moeda corrente do país e, pela exata estimação das mesmas, respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12644831 em 09/04/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 252149556 - 28/03/2025. Efeitos do registro: 28/03/2025. Autenticação: 2224A55FF3787DA8589C53361C3F53F7ABE1A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.955-6 e o código de segurança TYNL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

## **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**

### **2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

de 5 (cinco) anos da data do registro da sociedade, artigo 1.055, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **Cláusula Quinta – Da transferência de quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

#### **Cláusula Sexta – Da Administração e uso do nome empresarial**

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, já devidamente qualificados no preâmbulo, **em conjunto ou individualmente**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### **Cláusula Sétima – Do Exercício social e Resultado do Exercício**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **Cláusula Oitava – Da Deliberação das contas**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

#### **Cláusula Nona – Da abertura de filiais**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

#### **Cláusula Décima – Da retirada “pró-labore”**

Os sócios, quando do efetivo de suas funções, terão direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, mediante acordo estabelecido entre as partes.

#### **Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12644831 em 09/04/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 252149556 - 28/03/2025. Efeitos do registro: 28/03/2025. Autenticação: 2224A55FF3787DA8589C53361C3F53F7ABE1A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.955-6 e o código de segurança TYNL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**

### **2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Declaração de desimpedimento**

O administrador, Igor Ronald Gonçalves Freire, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime de economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **Cláusula Décima Terceira – Do Conselho Fiscal**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

#### **Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

Fica eleito o foro de ARAÇUAÍ/MG, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Dos Casos omissos**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos preceitos do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e subsidiariamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem assim, qualquer outro dispositivo de lei que lhes aplique.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assina(m) digitalmente o presente instrumento.

Araçuaí-MG, 28 de março de 2025.

**IGOR RONALD GONÇALVES FREIRE**  
**Assinado digitalmente**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12644831 em 09/04/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 252149556 - 28/03/2025. Efeitos do registro: 28/03/2025. Autenticação: 2224A55FF3787DA8589C53361C3F53F7ABE1A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.955-6 e o código de segurança TYNL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 25/214.955-6        | MGP2500306071                        | 28/03/2025 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                         |
|----------------|------------------------------|
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, de NIRE 3121395037-1 e protocolado sob o número 25/214.955-6 em 28/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12644831, em 09/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s)   |                              |
|----------------|------------------------------|
| CPF            | Nome                         |
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |

Documento Principal

| Assinante(s)   |                              |
|----------------|------------------------------|
| CPF            | Nome                         |
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |

Belo Horizonte. quarta-feira, 09 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 09/04/2025, às 17:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/214.955-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12644831 em 09/04/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 252149556 - 28/03/2025. Efeitos do registro: 28/03/2025. Autenticação: 2224A55FF3787DA8589C53361C3F53F7ABE1A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.955-6 e o código de segurança TYNL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital  
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

### Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

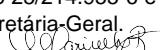
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 09 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12644831 em 09/04/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 252149556 - 28/03/2025. Efeitos do registro: 28/03/2025. Autenticação: 2224A55FF3787DA8589C53361C3F53F7ABE1A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.955-6 e o código de segurança TYNL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



|   |  |  |
|---|--|--|
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)<br><b>31213950371</b> | Código da Natureza Jurídica<br><b>2062</b> | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|--|--|

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2500589322

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | Descrição do Ato / Evento                                     |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1          | 002           |                  |      | ALTERACAO   |
|            | 2244          | 1                |      | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)  |
|            | 2209          | 1                |      | ALTERACAO DE ENDEREKO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO |
|            |               |                  |      |   |
|            |               |                  |      |   |

POUSO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

8 JULHO 2025

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12883725 em 15/07/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 254510540 - 11/07/2025. Efeitos do registro: 08/07/2025. Autenticação: C842E3C9887D8824F50884481759DF310DFF72A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/451.054-0 e o código de segurança 3ff5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 25/451.054-0        | MGP2500589322                        | 11/07/2025 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                         |
|----------------|------------------------------|
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |



## SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

### 3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

Registro inicial na JUCEMG em 23/03/2023 nº 31213950371

1<sup>a</sup> Alteração Contratual em 17/04/2024 nº 11640703

2<sup>a</sup> Alteração Contratual em 09/04/2025 nº 12644831

1. **IGOR RONALD GONÇALVES FREIRE**, brasileiro, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 114.365.896-57, documento de identidade MG-15.737.604, SSP/MG, com domicílio/residência à Rua Clemente Santana, n.<sup>o</sup> 801, Bairro Bela Vista, município Araçuaí – Minas Gerais, CEP. 39.606-130.

Único sócio da sociedade empresária limitada, unipessoal, que gira nesta cidade de Araçuaí – MG na Rua Clemente Santana, n.<sup>o</sup> 801, sala A, Bairro Bela Vista, Araçuaí, CEP. 39.604-004, com razão social de **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.** e nome fantasia “SMARTSE”, CNPJ nº 50.059.692/0001-11 e registro inicial na JUCEMG-Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número 31213950371 em 23/03/2023, resolve alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – O endereço da sociedade, de agora em diante, passa a ser **Avenida Doutor Carlos Blanco, nº 240 – sala 204, Bairro Residencial Santa Rita, Pouso Alegre – MG – CEP: 37.558-720.**

**Face às alterações ora procedidas, o contrato social fica assim consolidado:**

### CONTRATO SOCIAL SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

---

1. **IGOR RONALD GONÇALVES FREIRE**, brasileiro, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 114.365.896-57, documento de identidade MG-15.737.604, SSP/MG, com domicílio/residência à Rua Clemente Santana, n.<sup>o</sup> 801, Bairro Bela Vista, município Araçuaí – Minas Gerais, CEP. 39.606-130.

Único sócio da sociedade empresária limitada, unipessoal, que gira nesta cidade de Avenida Doutor Carlos Blanco, nº 240 – sala 204, Bairro Residencial Santa Rita, Pouso Alegre – MG – CEP: 37.558-720., CEP: 39.604-004., com razão social de **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.** e nome fantasia “**SMARTSE**”, CNPJ nº 50.059.692/0001-11 e registro inicial na JUCEMG-Junta Comercial do



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12883725 em 15/07/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 254510540 - 11/07/2025. Efeitos do registro: 08/07/2025. Autenticação: C842E3C9887D8824F50884481759DF310DFF72A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/451.054-0 e o código de segurança 3ff5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**

### **3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Estado de Minas Gerais sob número 31213950371 em 23/03/2023, celebra o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - Da Natureza Jurídica, Denominação Social e Sede**

A sociedade é de natureza jurídica empresária, sob a forma de sociedade limitada, unipessoal, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e gira sob o nome empresarial **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** e nome de fantasia **SMARTSE**, com sede na Avenida Doutor Carlos Blanco, nº 240 – sala 204, Bairro Residencial Santa Rita, Pouso Alegre – MG – CEP: 37.558-720.

#### **Cláusula Segunda – Do Objetivo Social**

O objeto da sociedade é o Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento de técnicas e algoritmos para geração de imagens; consultoria em tecnologia da informação; web design; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; treinamento em informática; intermediação e agenciamento de serviços de negócios; consultoria em gestão empresarial; intermediação de processos de compras, vendas e pagamentos, assessoramento de informações, serviços de analisadores de processos e dados, bem como gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares e o Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

#### **Cláusula Terceira – Do prazo de duração e início de atividades**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27/03/2023.

#### **Cláusula Quarta – Do Capital Social**

O capital social é de R\$150.000,00(Cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (centro e cinquenta mil quotas) no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios, na seguinte proporção:

| Sócios                              | Nº de quotas | Participação (%) | Valor R\$  |
|-------------------------------------|--------------|------------------|------------|
| <b>Igor Ronald Gonçalves Freire</b> | 150.000      | 100              | 150.000,00 |
| <b>Total</b>                        | 150.000      | 100              | 150.000,00 |



## SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

### 3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

§ 1º – O valor total das cotas subscritas é realizado em moeda corrente do país e, pela exata estimativa das mesmas, respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de 5 (cinco) anos da data do registro da sociedade, artigo 1.055, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **Cláusula Quinta – Da transferência de quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

#### **Cláusula Sexta – Da Administração e uso do nome empresarial**

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, já devidamente qualificados no preâmbulo, **em conjunto ou individualmente**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### **Cláusula Sétima – Do Exercício social e Resultado do Exercício**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **Cláusula Oitava – Da Deliberação das contas**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

#### **Cláusula Nona – Da abertura de filiais**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

#### **Cláusula Décima – Da retirada “pró-labore”**

Os sócios, quando do efetivo de suas funções, terão direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, mediante acordo estabelecido entre as partes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12883725 em 15/07/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 254510540 - 11/07/2025. Efeitos do registro: 08/07/2025. Autenticação: C842E3C9887D8824F50884481759DF310DFF72A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/451.054-0 e o código de segurança 3ff5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**  
**3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento**

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Segunda – Da Declaração de desimpedimento**

O administrador, Igor Ronald Gonçalves Freire, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime de economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira – Do Conselho Fiscal**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

Fica eleito o foro de POUSO ALEGRE/MG, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Dos Casos omissos**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos preceitos do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e subsidiariamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem assim, qualquer outro dispositivo de lei que lhes aplique.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assina(m) digitalmente o presente instrumento.

POUSO ALEGRE-MG, 08 de julho de 2025.

**IGOR RONALD GONÇALVES FREIRE**  
**Assinado digitalmente**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12883725 em 15/07/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 254510540 - 11/07/2025. Efeitos do registro: 08/07/2025. Autenticação: C842E3C9887D8824F50884481759DF310DFF72A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/451.054-0 e o código de segurança 3ff5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 25/451.054-0        | MGP2500589322                        | 11/07/2025 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                         |
|----------------|------------------------------|
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, de NIRE 3121395037-1 e protocolado sob o número 25/451.054-0 em 11/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12883725, em 15/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Sylvio Nadalin Junior.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s)   |                              |
|----------------|------------------------------|
| CPF            | Nome                         |
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |

Documento Principal

| Assinante(s)   |                              |
|----------------|------------------------------|
| CPF            | Nome                         |
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |

Belo Horizonte, terça-feira, 15 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por Roberto Sylvio Nadalin Junior, Servidor(a) Público(a), em 15/07/2025, às 14:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/451.054-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12883725 em 15/07/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 254510540 - 11/07/2025. Efeitos do registro: 08/07/2025. Autenticação: C842E3C9887D8824F50884481759DF310DFF72A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/451.054-0 e o código de segurança 3ff5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital  
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

### Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 15 de julho de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12883725 em 15/07/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 254510540 - 11/07/2025. Efeitos do registro: 08/07/2025. Autenticação: C842E3C9887D8824F50884481759DF310DFF72A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/451.054-0 e o código de segurança 3ff5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



|   |  |  |
|---|--|--|
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)<br><b>31213950371</b> | Código da Natureza Jurídica<br><b>2062</b> | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|--|--|

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

MGP2500677385

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | Descrição do Ato / Evento                                     |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1          | 002           |                  |      | ALTERACAO   |
|            | 2244          | 1                |      | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)  |
|            | 2209          | 1                |      | ALTERACAO DE ENDEREKO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO |
|            |               |                  |      |   |
|            |               |                  |      |   |

ARACUAÍ

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

4 AGOSTO 2025

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12944030 em 07/08/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 255077866 - 05/08/2025. Efeitos do registro: 04/08/2025. Autenticação: D13DCF64CA5A19E04695A24776A01FE0CA5A3255. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/507.786-6 e o código de segurança 4QHg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 25/507.786-6        | MGP2500677385                        | 05/08/2025 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                         |
|----------------|------------------------------|
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |



## SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

### 4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

Registro inicial na JUCEMG em 23/03/2023 nº 31213950371

1<sup>a</sup> Alteração Contratual em 17/04/2024 nº11640703

2<sup>a</sup> Alteração Contratual em 09/04/2025 nº12644831

3<sup>a</sup> Alteração Contratual em 15/07/2025 nº12883725

1. **IGOR RONALD GONÇALVES FREIRE**, brasileiro, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 114.365.896-57, documento de identidade MG-15.737.604, SSP/MG, com domicílio/residência à Rua Clemente Santana, n.<sup>o</sup> 801, Bairro Bela Vista, município Araçuaí – Minas Gerais, CEP. 39.606-130.

Único sócio da sociedade empresária limitada, unipessoal, que gira nesta cidade de Araçuaí – MG na Rua Clemente Santana, n.<sup>o</sup> 801, sala A, Bairro Bela Vista, Araçuaí, CEP. 39.604-004, com razão social de **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.** e nome fantasia “SMARTSE”, CNPJ nº 50.059.692/0001-11 e registro inicial na JUCEMG-Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número 31213950371 em 23/03/2023, resolve alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – O endereço da sociedade, de agora em diante, passa a ser **Rua Clemente Santana, Bairro Vila Magnólia, Araçuaí - MG – CEP: 39606-082.**

**Face às alterações ora procedidas, o contrato social fica assim consolidado:**

### CONTRATO SOCIAL SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

---

1. **IGOR RONALD GONÇALVES FREIRE**, brasileiro, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 114.365.896-57, documento de identidade MG-15.737.604, SSP/MG, com domicílio/residência à Rua Clemente Santana, n.<sup>o</sup> 801, Bairro Bela Vista, município Araçuaí – Minas Gerais, CEP. 39.606-130.

Único sócio da sociedade empresária limitada, unipessoal, que gira nesta cidade de Avenida Doutor Carlos Blanco, nº 240 – sala 204, Bairro Residencial Santa Rita, Pouso Alegre – MG – CEP: 37.558-720., CEP: 39.604-004., com razão social de **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.** e nome fantasia “**SMARTSE**”, CNPJ nº 50.059.692/0001-11 e registro inicial na JUCEMG-Junta Comercial do



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12944030 em 07/08/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 255077866 - 05/08/2025. Efeitos do registro: 04/08/2025. Autenticação: D13DCF64CA5A19E04695A24776A01FE0CA5A3255. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/507.786-6 e o código de segurança 4QHg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**

### **4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Estado de Minas Gerais sob número 31213950371 em 23/03/2023, celebra o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - Da Natureza Jurídica, Denominação Social e Sede**

A sociedade é de natureza jurídica empresária, sob a forma de sociedade limitada, unipessoal, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e gira sob o nome empresarial **SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** e nome de fantasia **SMARTSE**, com sede na Rua Clemente Santana, n.<sup>o</sup> 801, Bairro Vila Magnólia, Araçuaí - MG – CEP: 39606-082.

#### **Cláusula Segunda – Do Objetivo Social**

O objeto da sociedade é o Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento de técnicas e algoritmos para geração de imagens; consultoria em tecnologia da informação; web design; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; treinamento em informática; intermediação e agenciamento de serviços de negócios; consultoria em gestão empresarial; intermediação de processos de compras, vendas e pagamentos, assessoramento de informações, serviços de analisadores de processos e dados, bem como gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares e o Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

#### **Cláusula Terceira – Do prazo de duração e início de atividades**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27/03/2023.

#### **Cláusula Quarta – Do Capital Social**

O capital social é de R\$150.000,00(Cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (centro e cinquenta mil quotas) no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios, na seguinte proporção:

| Sócios                              | N° de quotas | Participação (%) | Valor R\$  |
|-------------------------------------|--------------|------------------|------------|
| <b>Igor Ronald Gonçalves Freire</b> | 150.000      | 100              | 150.000,00 |
| <b>Total</b>                        | 150.000      | 100              | 150.000,00 |



## SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

### 4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

§ 1º – O valor total das cotas subscritas é realizado em moeda corrente do país e, pela exata estimativa das mesmas, respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de 5 (cinco) anos da data do registro da sociedade, artigo 1.055, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **Cláusula Quinta – Da transferência de quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

#### **Cláusula Sexta – Da Administração e uso do nome empresarial**

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, já devidamente qualificados no preâmbulo, **em conjunto ou individualmente**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### **Cláusula Sétima – Do Exercício social e Resultado do Exercício**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **Cláusula Oitava – Da Deliberação das contas**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

#### **Cláusula Nona – Da abertura de filiais**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

#### **Cláusula Décima – Da retirada “pró-labore”**

Os sócios, quando do efetivo de suas funções, terão direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, mediante acordo estabelecido entre as partes.



**SMARTSE – SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**  
**4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento**

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Segunda – Da Declaração de desimpedimento**

O administrador, Igor Ronald Gonçalves Freire, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime de economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira – Do Conselho Fiscal**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

Fica eleito o foro de POUSO ALEGRE/MG, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Dos Casos omissos**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos preceitos do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e subsidiariamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem assim, qualquer outro dispositivo de lei que lhes aplique.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assina(m) digitalmente o presente instrumento.

ARAÇUAÍ-MG, 04 de agosto de 2025.

**IGOR RONALD GONÇALVES FREIRE**  
**Assinado digitalmente**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12944030 em 07/08/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 255077866 - 05/08/2025. Efeitos do registro: 04/08/2025. Autenticação: D13DCF64CA5A19E04695A24776A01FE0CA5A3255. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/507.786-6 e o código de segurança 4QHg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 25/507.786-6        | MGP2500677385                        | 05/08/2025 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                         |
|----------------|------------------------------|
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, de NIRE 3121395037-1 e protocolado sob o número 25/507.786-6 em 05/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12944030, em 07/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s)   |                              |
|----------------|------------------------------|
| CPF            | Nome                         |
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |

Documento Principal

| Assinante(s)   |                              |
|----------------|------------------------------|
| CPF            | Nome                         |
| 114.365.896-57 | IGOR RONALD GONCALVES FREIRE |

Belo Horizonte. quinta-feira, 07 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 07/08/2025, às 13:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/507.786-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12944030 em 07/08/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 255077866 - 05/08/2025. Efeitos do registro: 04/08/2025. Autenticação: D13DCF64CA5A19E04695A24776A01FE0CA5A3255. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/507.786-6 e o código de segurança 4QHg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital  
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

### Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 07 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12944030 em 07/08/2025 da Empresa SMARTSE - SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Nire 31213950371 e protocolo 255077866 - 05/08/2025. Efeitos do registro: 04/08/2025. Autenticação: D13DCF64CA5A19E04695A24776A01FE0CA5A3255. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/507.786-6 e o código de segurança 4QHg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL